

CONTRATO Nº000002/2026
PROCESSO Nº000061/2026

Contrato que entre si celebram O Município de Mucurici-Es na qualidade de Contratante e a Empresa **61.739.950 ADRIANA DEMUNER DAS NEVES**, na qualidade de CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município De Mucurici, com sede na Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES, CEP: 29.880-000 inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.069/0001-98, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Adilson Gonçalves Ferreira, portador RG: [REDACTED] SSP- ES, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Euclides José dos Santos ,nº20, Planalto, Mucurici/ES, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa a **61.739.950 ADRIANA DEMUNER DAS NEVES** inscrita no CNPJ sob o **61.739.950/0001-27** com sede na Rua São Paulo, 1.270, Bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-300, representada legalmente neste ato pela Sra. **ADRIANA DEMUNER DAS NEVES** portadora do CPF nº [REDACTED], denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da lei federal 14.133/2021 e suas alterações, que se regerá mediante as condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para treinamento e Formação de Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Pregoeiro (com foco na Lei 14.133/21) com vistas à participação de até 25 (vinte e cinco) servidores do Município de Mucurici-Es.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Docente	QUANT.	PERÍODO	R\$ TOTAL
01	Nova Lei de Licitações 14.133/2021 Curso de Formação de Agentes de Contratação, Equipes de Apoio, Pregoeiro Carga horária: 12 horas Dia 21/01 – Integral Dia 22/01 – 8h às 11h30 (08h às 11h30 e 13h às 17h30)	Daniela Gonçalves Daniel Velte	Até 25 pessoas	21 e 22 janeiro/2026	R\$ 8.385,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o processo nº000061/2026, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente da sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária . 00102-1500000000000

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O Município de Mucurici-Es pagará pelos serviços dos dois módulos o valor total de **R\$ 8.385,00 (oito mil trezentos e oitenta e cinco reais)**, incluindo-se todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e descarga, e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

4.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis, ao do fornecimento de cada módulo, através de transferência bancária na conta-corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

5.2. O Município de Mucurici-Es, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO dos serviços entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O prazo da contratação será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados às expensas do contrato, dentro do prazo mencionado em sua proposta, respeitando o estabelecido no presente processo.

7.2. A execução dos serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo servidor a ser designado pelo Município de Mucurici-Es, de forma a cumprir, rigorosamente, os prazos e condições da proposta e as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Obrigações da Contratada:

9.1.1. Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a quantidades e valores;

9.1.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, anexos e propostas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.3. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência,

9.1.6. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.8. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade independente da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto de que trata o presente, sendo de sua responsabilidade o fornecimento dos mesmos.

9.1.10. Prestar ao Município de Mucurici-Es esclarecimentos relativos as ocorrências na execução e fornecimento dos serviços.

9.1.11. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração, atendendo as suas normas e diretrizes.

9.1.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

9.1.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

9.1.14. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na prestação do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;

9.1.17. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.18. Observar as normas contidas na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do presente instrumento de contrato.

9.1.19. Realizar o curso conforme demanda de capacitação prevista;

9.1.20. Emitir certificado aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

9.1.21. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação do instrutor;

9.2 Obrigações do Contratante:

9.2.1. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.2. Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

9.2.3. Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

- 9.2.4. Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá relatório sobre a execução do serviço contratado.
- 9.2.5. Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referentes a prestação do serviço.
- 9.2.6. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 9.2.7. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.
- 9.2.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis
- 9.2.10. Proporcionar condições necessárias para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- 9.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 9.2.12. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 9.2.13. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- 9.2.14. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 9.2.15. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF);
- 9.2.16. Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2.17. Observar as normas contidas na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E SANÇÕES:

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 13.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.5.

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Termo de Referência

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Leis nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MEIO AMBIENTE

15.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

15.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

15.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

15.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

15.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

15.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto.

16.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União – AGU <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1. Impeditivo na realização do serviço conforme cronograma:

a) situação imprevisível ou fatalidade que impeça a realização do serviço conforme cronograma apresentado pela empresa contratada;

b) Condições adversas causadas por circunstância meteorológica severa;

c) Acidente de percurso na realização do serviço.

17.2. A empresa deverá realizar o serviço o mais rápido possível após resolução do fato impeditivo. Caso não consiga deverá apresentar a situação a contratante para um acordo que atenda ambas as partes.

17.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos nessa Seção (Alocação de Riscos), serão decididos mediante acordo entre as partes.

17.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mucurici/ES, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de Direito.

Mucurici-Es 16 janeiro 2026.



Adilson Gonçalves Ferreira
Representante Legal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



ADRIANA DEMUNER DAS NEVES

Data: 19/01/2026 13:36:56-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

61.739.950 ADRIANA DEMUNER DAS NEVES
Representante Legal
CONTRATADA